



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2017, (Nº 001/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 023/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO BEM IMÓVEL COM ENCARGO. (FACULDADE DE TECNOLOGIA DE DIADEMA – FATEC LUIGI PAPAIZ). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2016, PROCESSO Nº 644/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSA QUEIROZ E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017, (Nº 003/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 036/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (EAD), OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA INTENÇÃO DE PROMOVER AÇÕES COORDENADAS DE INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E PREPARO DA POPULAÇÃO DE DIADEMA PARA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL (SBTVD). PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

15 de Fevereiro de 2017.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 023/2017

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

FLS. - 04 -
023/2017
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	023/2017
Início:	02/01/2017
Término:	16/05/2017
Prazo:	45 dias
 Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.696, de 21 de dezembro de 2007, que autorizou o Executivo Municipal a receber a título de doação bem imóvel com encargo.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do inciso II e incluído o inciso III e suas alíneas, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.696, de 21 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

Art. 2º

I.

II. Doar o imóvel recebido ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, após a averbação da construção do edifício mencionado no item anterior, junto ao cartório de registro de imóveis.

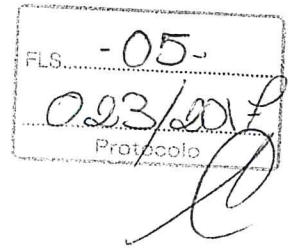
III. Até a averbação, mencionada no inciso anterior, fica o Município autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Orgânica do Município, sem concorrência, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS - para instalação da Faculdade de Tecnologia de Diadema – FATEC Luigi Papaiz, devendo observar as seguintes condições:

- a) O concessionário fica obrigado a manter o imóvel concedido e suas respectivas construções em condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso de forma a atender as disposições do Código Municipal de Obras e Edificações.



Gabinete do Prefeito

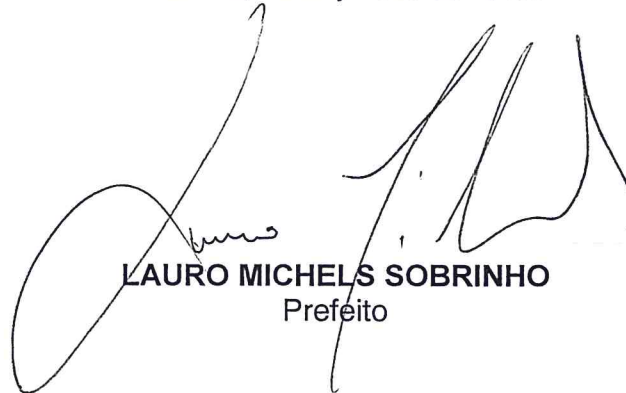
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- b) As benfeitorias realizadas e as acessões que se verificarem no local, ficarão incorporadas ao imóvel, não atribuindo ao concessionário o direito de pleitear qualquer indenização, findo o prazo da concessão.
- c) Fica proibida a utilização do imóvel objeto da presente lei para objetivos alheios ao previsto no artigo 2º, I.
- d) Cumprida a condição prevista no inciso II, será formalizada a escritura pública de doação ao concessionário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de janeiro de 2017.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711)

Lei Ordinária Nº 2696/2007 de 21/12/2007



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 124407
Mensagem Legislativa: 8107
Projeto: 12407
Decreto Regulamentador: Não consta

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, BEM IMÓVEL, SITO NESTE MUNICÍPIO, COM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (UM TERRENO LOCALIZADO NA AV. MARGINAL, BAIRRO TABOÃO, PARA INSTALAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE DIADEMA - FATEC LUIGI PAPAIZ).

LEI MUNICIPAL Nº 2.696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 124/2007)
(nº 081/2007, na origem)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, bem imóvel, sito neste Município, com encargo e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargo, bem imóvel sito neste Município, de propriedade da empresa **PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consoante matrícula nº 10.953, folha 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com área de 5.217,40 m² (cinco mil e duzentos e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

“Um terreno constituído por parte da designada gleba oito (08) da quadra (04) no Bairro Taboão, sem outra designação especial, neste distrito, município e comarca, medindo 33,23 metros de frente para a Avenida Marginal a Linha de Transmissão da Light; da frente aos fundos, do lado direito visto da referida Avenida, mede 159,80 metros e confronta com a gleba 9; do lado esquerdo mede 167,05 metros e confronta com parte da mesma gleba e nos fundos mede 32,03 metros e confronta com a gleba 17, encerrando área de 5.217,40 metros”.

Art. 2º - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município as seguintes condições:

- I.** Construir no imóvel doado, no prazo de (05) cinco anos, com recursos próprios e/ou de terceiros, um edifício para a instalação da Faculdade de Tecnologia de Diadema – FATEC Luigi Papaiz - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;
- II.** Doar o imóvel recebido, em até 60 (sessenta) dias, após o término das obras de construção do edifício mencionado no item anterior, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do registro de que trata o caput deste artigo ficarão a cargo do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.



ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
644/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058 /16
PROCESSO Nº 644 /16

45) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, e dá outras providências.

24 novembro 2016

PRESIDENTE

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

ARTIGO 2º - A Campanha “Setembro Amarelo” será realizada, anualmente, durante o mês de setembro, em razão de ser celebrado, no dia 10 daquele mês, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

ARTIGO 3º - A Campanha “Setembro Amarelo” tem por objetivo informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

ARTIGO 4º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados, entre outras ações de conscientização, fóruns de debates, palestras e seminários, em espaços públicos, com divulgação de material informativo, impresso ou audiovisual, podendo tais ações contar com a participação voluntária de profissionais das áreas de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, dentre outras, bem como de representantes do Poder Público, instituições públicas e privadas e população em geral.

ARTIGO 5º - A Campanha “Setembro Amarelo” terá, como símbolo, um laço de fita na cor amarela, a qual deverá ser mantida, ainda que, posteriormente, haja mudança do elemento de identidade visual da Campanha.

ARTIGO 6º - Para consecução do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, a título não oneroso, com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades de interesse público, dentre outras instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
644/2016
Protocolo

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de novembro de 2016.


Ver. JOSA QUEIROZ


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva estimular a prevenção do suicídio, problema nacional de saúde pública e causa da morte de 01 brasileiro, a cada 45 minutos.

Estamos propondo que a Campanha seja realizada durante o mês de setembro, tendo em vista que a Organização Mundial da Saúde (OMS) instituiu o dia 10 de setembro como o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
644/2016
Protocolo

O evento pode ser considerado tão importante quanto o Outubro Rosa, que é o mês reservado para a prevenção do câncer de mama, ou quanto o Novembro Azul, destinado à prevenção de doenças masculinas.

O Setembro Amarelo constitui um movimento mundial que objetiva conscientizar a população acerca da realidade do suicídio e mostrar que, em mais de 90% dos casos, existe a possibilidade de sua prevenção.

Cada suicídio impacta diretamente de seis a dez pessoas, causando-lhes sérias consequências, difíceis de serem reparadas.

Apesar de números tão alarmantes, o problema ainda é tratado como tabu. Evita-se o assunto, o que só colabora para o aumento de ocorrências.

O movimento Setembro Amarelo é estimulado mundialmente pela IASP – Associação Internacional pela Prevenção do Suicídio, que propõe que locais públicos sejam iluminados em amarelo ou sinalizados com faixas ou símbolos daquela cor.

No Brasil, uma das instituições que está trabalhando pela causa, neste ano, é o CVV. Os 70 endereços do CVV, localizados em todo o País, vão ostentar uma faixa amarela em suas fachadas, e seus voluntários buscarão o apoio de Municípios, Estados e da União para iluminar ou identificar monumentos e prédios públicos, durante todo o mês de setembro.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 18 de novembro de 2016.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 036/2017

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

09/02/2017

PRESIDENTE
[Signature]

Diadema, 09 de fevereiro de 2017.

OF. ML Nº 003/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FLS. - 02 -
036/2017
Protocolo
[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

09-FEB-2017 12:16 000331 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A dita Associação é entidade constituída pelas operadoras Vivo, Tim, Claro e Algar, vencedoras da licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel de lotes de radiofrequências na faixa de 700Mhz e tem como objetivo operacionalizar e divulgar o processo de desligamento do sinal analógico de TV no Brasil.

A Entidade sem fins lucrativos tem a meta de garantir que 93% dos domicílios estejam aptos a receberem o sinal, além da obrigação de distribuir aos beneficiários inscritos em programas do Governo Federal, conversores e antenas gratuitas, que garatam a recepção do sinal digital.

O público alvo da ação são beneficiários do CADÚnico, com NIS ativo (outubro de 2016), cujo banco de dados foi disponibilizado à Entidade pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

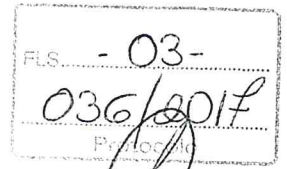
A Associação atuará através de representantes junto aos CRAS, para orientar as famílias de menor renda sobre como retirar o Kit conversor gratuito, assim como outras ações de mobilização para este fim no Município.

[Signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



É, portanto, auspiciosa oportunidade para o Município de Diadema celebrar esse ajuste, que, com certeza, reverterá em significativos benefícios à coletividade carente.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS

Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/02/2017

PMD - 01.001

MARCOS MICHELS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 036/2017

PROJETO DE LEI N.º 003 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

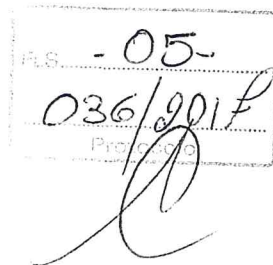
Diadema, 09 de fevereiro de 2017


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA DE PROJETO DE LEI 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a Secretaria de Assistência Social de Diadema, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (“EAD”), inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2, e a PREFEITURA DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.523.247/0001-93, com sede no Rua Almirante Barroso, 111, CEP: 09912-170, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania Sra. Caroline Alves Rocha, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 33.807.175-1, SSP/SP e do CPF nº 312.712.348-58, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES

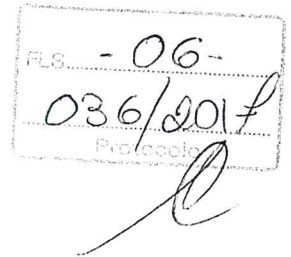
Cláusula Segunda. São obrigações da EAD, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela PREFEITURA DE DIADEMA a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



- II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- IV – executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo;
- e
- V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

Cláusula Terceira. São obrigações da Prefeitura de Diadema através da Secretaria de Assistência Social:

- I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- IV – apoiar a aproximação das equipes da EAD junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo; e
- VI – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização deste Acordo será responsabilidade comum dos partícipes.

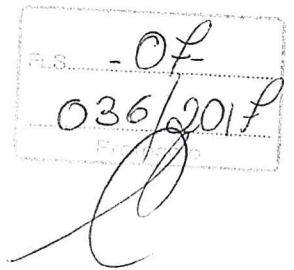
DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O Acordo terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

Cláusula Décima. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A PREFEITURA DE DIADEMA deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo primeiro. A EAD deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 08 -
036/2017

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de Diadema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Diadema, de de 2017.

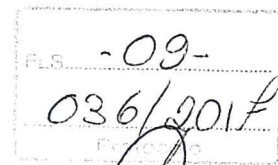
CAROLINE ALVES ROCHA
Secretária de Assistência Social e Cidadania
de Diadema

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de
Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

(ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DIADEMA)

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 29 de março de 2017.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

B. Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD)

C. Prefeitura do Município Diadema.

C.1 – Secretaria de Assistência Social

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS E COLABORADORES

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho devem ser indicados por cada partícipe dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação.

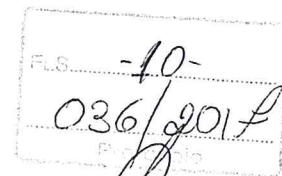
4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, o partícipe requerido deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

É prevista a execução dos seguintes projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação:

1. Secretaria de Assistência ou Desenvolvimento Social
 - a. Ação: Ativação dos CRAS e CREAS
 - i. Distribuição de cartazes e folhetos
 - ii. Permitir a formação de Servidores pela Seja Digital para orientação e agendamento de kits
 - iii. Autorização para a Seja Digital disponibilizar um ou mais atendentes nos CRAS, CREAS e outro equipamentos que a secretaria julgar necessários para orientação da população
 - iv. Compartilhar contatos de grupos, coletivos, organizações e lideranças comunitárias que possam colaborar com o processo de orientação da população
 - v. Auxiliar a Seja Digital na interpretação das áreas mais vulneráveis e populosas do município.

Outras ações e secretarias que a prefeitura identificar como potencial colaboradora.

6. DA ALTERAÇÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado.

Diadema, de de 2017.

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de
Redistribuição e Digitalização de canais de TV e
RTV

CAROLINE ALVES ROCHA
Secretária de Assistência Social e
Cidadania de Diadema

TESTEMUNHAS:



FLS.	14
036/2017	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 008/2017, Processo nº 036/2017 (nº 003/2017, na origem), que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “a Entidade sem fins lucrativos tem a meta de garantir que 93% dos domicílios estejam aptos a receberem o sinal, além da obrigação de distribuir aos beneficiários inscritos em programas do Governo Federal, conversores e antenas gratuitas, que garantam a recepção do sinal digital”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 114, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 114 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios. (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente: (...)

XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

1000



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	15
	036/2017
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 008/2017 – Processo nº 036/2017 – nº 003/2017, na origem)

O Projeto de Lei em análise também encontra fundamento nos artigos 233, inciso III e 246, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo transcritos:

Artigo 233 - Caberá ao Município: (...)

III. firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local.

Artigo 246 - É facultado ao Município:

I. firmar convênios de interesse artístico e cultural; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 13 de fevereiro de 2017.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/2017 - PROCESSO Nº 036/2017 (Nº 003/2017,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a Entidade sem fins lucrativos tem a meta de garantir que 93% dos domicílios estejam aptos a receberem o sinal, além da obrigação de distribuir aos beneficiários inscritos em programas do Governo Federal, conversores e antenas gratuitas, que garantam a recepção do sinal digital. (...) A Associação atuará através de representantes junto aos CRAS, para orientar as famílias de menor renda sobre como retirar o Kit conversor gratuito, assim como outras ações de mobilização para este fim no Município”.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), nos termos da minuta anexa ao Projeto.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17
036/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/2017 - PROCESSO Nº 036/2017 (Nº 003/2017, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a Entidade sem fins lucrativos tem a meta de garantir que 93% dos domicílios estejam aptos a receberem o sinal, além da obrigação de distribuir aos beneficiários inscritos em programas do Governo Federal, conversores e antenas gratuitas, que garantam a recepção do sinal digital. O público alvo da ação são beneficiários do CADÚnico, com NIS ativo (outubro de 2016), cujo banco de dados foi disponibilizado à Entidade pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA. A Associação atuará através de representantes junto aos CRAS, para orientar as famílias de menor renda sobre como retirar o Kit conversor gratuito, assim como outras ações de mobilização para este fim no Município”.

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 14 de fevereiro de 2017.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017, PROCESSO Nº 036/2017.

FLS. 18
036/2017
Protocolo

Por intermédio do Ofício ML nº 003/2017, protocolizado nesta Casa no dia 09 de fevereiro deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, a aludida Associação trata-se de entidade constituída por um grupo de operadoras de telecomunicações vencedoras de licitação da Anatel de lotes de radiofrequências na faixa de 700 MHz e tem por objetivo operacionalizar e divulgar o processo de desligamento do sinal analógico de TV no Brasil.

A entidade distribuirá gratuitamente aos beneficiários do CADÚnico, com NIS ativo, conversores e antenas para recepção do sinal digital.

A Associação deverá atuar junto aos CRAS no âmbito do convênio a ser firmado para orientar famílias de baixa renda sobre como retirar o Kit conversor gratuito, assim como realizar outras ações de mobilização no Município para este fim.

Da análise da termo de convênio anexo ao Projeto de Lei, as obrigações dos convenientes contemplam a troca de informações relevantes à execução do objeto, o treinamento dos profissionais e colaboradores do Município que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização pela Associação; colaboração na distribuição dos materiais informativos fornecidos pela Associação nos espaços públicos.

Caberá à Prefeitura apoiar a aproximação das equipes da Associação junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no plano de trabalho anexo.

Ambos os partícipes também deverão designar cada um, um ou mais profissionais para serem responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

De acordo com a Cláusula Sétima da minuta, o ajuste a ser firmado não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	19
036/2017	
Protocolo	

A vigência prevista para a duração do convênio, ainda segundo a minuta, é de seis meses, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo.

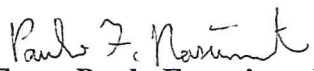
É prevista, também, a possibilidade de denúncia do Ajuste, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação com prova de recebimento com antecedência mínima de 60 dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, vez que, conforme faz certo a cláusula segunda da minuta de convênio, este não prevê repasses de recursos financeiros entre os convenientes, e que para as demais despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 008/2017, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de fevereiro de 2017.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20
036/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

PROCESSO Nº 036/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (EAD).

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2017, Ofício ML. 003/2017 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia 09 de fevereiro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Acompanham a propositura minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura e a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e do Plano de Trabalho a ser realizado no âmbito do convênio.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD).

Conforme explica o Exmo. Senhor Prefeito, o EAD é constituída pelas operadoras Vivo, Tim, Claro e Algar, vencedoras da licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel de lotes de radiofrequências na faixa de 700 MHz e tem como objetivo operacionalizar e divulgar o processo de desligamento do sinal analógico de TV no Brasil.

A entidade constituída tem por meta assegurar que 93% dos domicílios estejam preparados para receber o sinal digital, para tal distribuindo gratuitamente conversores e antenas para recepção de sinal digital para os beneficiários inscritos em programas do Governo Federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	21
036/2017	
Protocolo	

O Exmo. Chefe do Executivo continua, mencionando que o público alvo consiste nos beneficiários inscritos no CADÚnico, com NIS ativo, cujo banco de dados foi disponibilizado à Entidade pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

A Associação atuará por intermédio de representantes junto ao CRAS, para orientar as famílias de menor renda sobre como retirar o Kit conversor gratuito, bem como outras ações de mobilização para este fim no Município.

De acordo com a minuta do termo de convênio, intitulada Acordo de Cooperação, as obrigações da Associação incluem: prover as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal acerca da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD; disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para execução do Plano de Trabalho; promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização; executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho e, finalmente, designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

Dentre as obrigações da Prefeitura Municipal de Diadema no âmbito do convênio destacam-se: colaborar nas ações de divulgação de informações e de distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho; apoiar a aproximação das equipes da Associação junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras Comunitárias, Associações de moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar o cumprimento do Plano de Trabalho e designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

A Cláusula Sétima da minuta nos dá conta que o acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Conforme a Cláusula Oitava da Minuta, o Acordo terá vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

O acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, de comum acordo ou unilateralmente, sendo neste último caso necessária comunicação com prova de recebimento com antecedência mínima de 60 dias.

A minuta ainda prevê na Cláusula Décima Terceira penalidades a serem aplicadas à Associação, em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, sendo garantida prévia defesa da Associação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	22
	036/2017
	Protocolo

Analisando o Plano de Trabalho, vê-se do item 1 que o objetivo da parceria a ser celebrada é o de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 29 de março de 2017.

Destaque-se que a Secretaria de Assistência Social deverá realizar a ativação dos CRAS e dos CREAS para: a distribuição de cartazes e folhetos; permitir a formação de Servidores pela Seja Digital para a orientação da população e agendamento de kits; autorização para a Seja Digital disponibilizar um ou mais atendentes nos CRAS, CREAS e outros equipamentos que a Secretaria julgar necessários para a orientação da população; compartilhar contatos de grupos, coletivos, organizações e lideranças comunitárias que possam colaborar com o processo de orientação da população e auxiliar a Seja Digital na interpretação das áreas mais populosas e vulneráveis do Município.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, vez que trata de medida que viabilizará o acesso das famílias menos favorecidas de Diadema ao sinal digital de televisão.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo, vez que o convênio a ser firmado não prevê rapasses de recursos financeiros entre os convenientes e que para cobrir as demais despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2017, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017.

VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2017, OF. ML. Nº 003/2017, na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 23
036/2017
Protocolo

com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
(Membro)